

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **1096/2025** PROTOCOLO Nº **12663/2025** PROCESSO Nº **3938/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1123/2025.**
AUTORIA: Deputado Estadual Thiago Silva.
EMENTA: “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Nilton Pereira da Silva”
PROPOSTA:
Nº DE **069/018.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 1123/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Thiago Silva, lido na 81ª Sessão Ordinária (03/12/2025), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Carlos Roberto de Oliveira., de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 1977 DE 2019 - DOE ALMT DE 10/08/2019

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1123/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Todavia, o autor encaminhou a este Núcleo, o Memorando 075/2025/JUR/Presidência/ALMT, anexo, autorizando a entrega de honrarias excedentes previstas na legislação vigente.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente homenagem tem por finalidade conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Carlos Roberto de Oliveira, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento social, humano e comunitário do município de Nova Xavantina e da região do Araguaia. Nascido em 19 de junho de 1966, na cidade de Barra do Garças, filho de Rodrigues Pena de Oliveira e Luzia Maria de Oliveira, Carlos Roberto mudou-se ainda criança para Nova Xavantina, onde reside desde 1970, construindo ao longo das décadas uma sólida relação com a comunidade local. Profissionalmente ligado ao setor da Saúde, área de extrema relevância para o bem-estar e a qualidade de vida da população, Carlos Roberto consolidou-se como referência pela sua dedicação, ética e responsabilidade no exercício de suas atividades. Sua atuação tem contribuído diretamente para o fortalecimento dos serviços de saúde no município, auxiliando no atendimento digno e humanizado aos cidadãos. No âmbito social, destaca-se sua relevante contribuição como Presidente da UNAMB – União Municipal das Associações de Moradores de Bairros de Nova Xavantina, cargo no qual desempenha liderança ativa em defesa dos interesses coletivos, promovendo integração comunitária, ações sociais, reivindicações estruturantes e o



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 497 DE 2014 - DO ALMT DE 14/02/2014

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

diálogo permanente entre população e poder público. Seu trabalho voluntário tem sido fundamental para estimular a cidadania, fortalecer entidades comunitárias e promover melhorias significativas na vida dos moradores dos diversos bairros do município. Homem de valores sólidos e dedicado à família, é esposo de Luzia Alves de Souza, com quem construiu uma base familiar pautada no respeito e na união, sendo pai de Rafael Alves de Oliveira e Rayldson José de Oliveira, que acompanham sua trajetória de trabalho, dignidade e compromisso com a sociedade. Diante de sua história de vida, marcada pelo serviço à comunidade, pela liderança social e pelo compromisso permanente com o desenvolvimento humano e comunitário de Nova Xavantina, é indiscutível que Carlos Roberto de Oliveira reúne todos os méritos para receber a Comenda Marechal Cândido Rondon, honraria destinada a reconhecer cidadãos que contribuem de forma significativa para o progresso de Mato Grosso. Assim, apresenta-se esta justificativa, confiando no reconhecimento da importância de sua atuação para o bem-estar e o fortalecimento social de toda a região.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 107, DE 2014 - DOE 14/11/14 DE 15/02/2015

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INDICAÇÃO Nº 697 DE 2019 - DOB. Nº 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1123/2025**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, lido na 81ª Sessão Ordinária (03/12/2025).



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PRODUÇÃO Nº 487 DE 2019 - DOAL/MT DE 10/07/2024

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo "**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade**", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 209 (2º ANDAR)

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

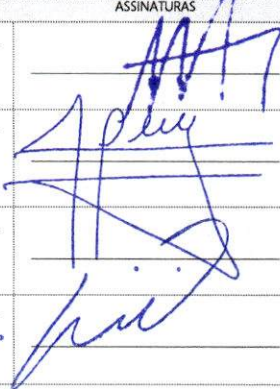
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 123
RUBRICA:

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

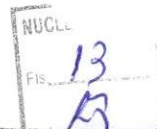
REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/12/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1123/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



ALMT
Assembleia Legislativa

DEPUTADO ESTADUAL
**THIAGO
SILVA**

Memorando nº. 497/2025/GDTS/DAO

Cuiabá, 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Max Joel Russi

DD – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
NESTA.

Assunto: Solicitação de autorização para providências.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-a primeiramente, servimo-nos do presente expediente, para **requerer** junto à V. Excelência, autorização para a entrega de honorarias excedentes ao previsto na Resolução nº. 6.597 de 10.12.19, para aprovação junto à Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Deste modo, requer **autorização** para entrega de honorarias excedentes ao previsto na Resolução nº. 6.597 de 10.12.19, para aprovação junto às Comissões dos seguintes homenageados:

- 1 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Welliton Bonfim Pereira Feitoza;
- 2 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Moadil Braz Pereira Filho;
- 3 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Thiago Alves da Silva Cândido;
- 4 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Robson Aparecido de Moraes;
- 5 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Israel Juvêncio da Silva;
- 6 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Noé Monteiro de Barros;
- 7 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Wilma Garcia da Silveira Marques;
- 8 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Darci Fátima de Souza;
- 9 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Aderaldo da Silva;
- 10 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Suely Martins Magalhães;
- 11 - Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo ao Senhor Fábio Deivson Lopes Maciel;



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo,
Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 78049-901 - Cuiabá - MT

deputadothiagosilva@al.mt.gov.br (65) 3313-6888



@thiagosilvamt



DEPUTADO ESTADUAL
THIAGO SILVA

- 12 - Comenda Memória do Legislativo a senhora Mara Silvia Portilho Fava da Costa;
- 13 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel;
- 14 - Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a Andreia Carolina D. Fujioka;
- 15 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Lucas Luis Costa Beber;
- 16 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Marcos Cleber Fernandes Leite;
- 17 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Wesllen Monteiro Oliveira;
- 18 - Comenda Dante de Oliveira à Senhora Mariúva Valentin Chaves da Silva;
- 19 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Ferreira da Silva;
- 20 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Aparecido dos Santos;
- 21 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Dilson Bezerra Rodrigues;
- 22 - Comenda Dante de Oliveira à Senhora Geane Fátima Boschetti Bueno;
- 23 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luciano Aparecido Milani;
- 24 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Reginaldo Santos;
- 25 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Aparecido dos Santos;
- 26 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor César Augusto Périgo;
- 27 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Tadeu de Miranda Borges;
- 28 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Milton de Souza Amorim;
- 29 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Sérgio Machnic;
- 30 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Robson Martins Linos;
- 31 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luiz Carlos Machado Júnior;
- 32 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Ferreira da Silva;
- 33 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fábio Luis Freire Parente;
- 34 - Comenda Dante de Oliveira a Senhora Paola Simone Alves da Silveira;
- 35 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Lazaro Alces Moreira;
- 36 - Comenda Dante de Oliveira a Senhora Catia Lina Souza Lino;
- 37 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Uslei Gomes;
- 38 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Celio Rosa da Silva;
- 39 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Odenilio Moreira de Sousa;
- 40 - Comenda Sebastião Rodrigues de Souza ao Sr. José Reis da Silva;
- 41 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Carlos Roberto de Oliveira;
- 42 - Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esp. Ao Sr. Carlos Francisco dos Santos;



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo
Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 76043-901 - Curitiba - MT

✉ deputado@legislatura.mt.gov.br ☎ (65) 3313-6882



@thiagosilvamt

NL	15
Fis	15
Rub	

ALMT
Assembleia Legislativa

DEPUTADO ESTADUAL
**THIAGO
SILVA**

Sem mais, contando com o atendimento da referida solicitação, envio votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Thiago Silva
Deputado Estadual-MT



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo,
Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 78049-901 - Cuiabá - MT

deputadothiagosilva@al.mt.gov.br (65) 3313-6888



**Mem. nº 075 /2025/JUR/Presidência/ALMT**

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

Silvio Cesar da Silva

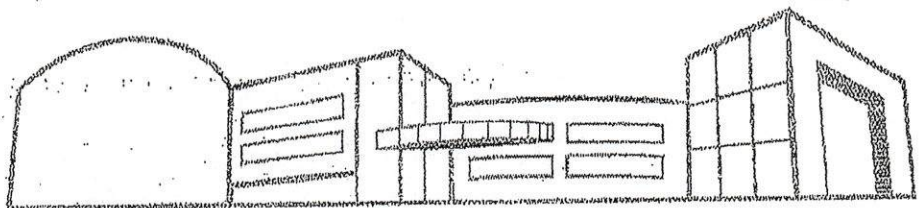
Consultor do Núcleo Social-ALMT.

Senhor Presidente,

De ordem, aprez-me dirigir a Vossa Excelência, venho por meio deste em atendimento ao memorando nº. 497/2025/GDTS/DAO de autoria do Exmo. Dep. Thiago Silva, autorizar a entrega de honorarias excedentes previstas na Resolução nº. 6.597 de 10.12.2019, que tramitam junto à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Sem mais, reitero meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Deputado Max Russi
Presidente da ALMT03/12/25


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | sala 100
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

CNPJ: 03.929.049/0001-11  www.al.mt.gov.br  FaceALMT  (65) 3313-6407 | 6561